

Anchieta, 23 de Abril de 2026.

MEMO/PMA/SEMUS/GGEMAC/ Nº 52/2026

À SEMUS

Ao Sr. Renato Lorencini

Secretário de Saúde Municipal – Anchieta ES

Assunto: Requerimento 16/2026 do Nobre Vereador Pablo Florentino

Em atenção ao Requerimento nº 16, de autoria do Vereador Pablo Florentino, que requer informações acerca das políticas públicas, programas e ações voltadas às pessoas diagnosticadas com fibromialgia no âmbito deste Município, informamos que, em razão da recente legislação federal sobre a matéria, esta Secretaria Municipal de Saúde encontra-se em fase de estruturação e elaboração das diretrizes, fluxos e ações necessárias para implementação da política pública correspondente no âmbito municipal, esta Secretaria Municipal de Saúde presta os seguintes esclarecimentos:

- 1)** O Município encontra-se em fase de estruturação e adequação de suas políticas públicas e fluxos assistenciais para atendimento às disposições da legislação federal e estadual aplicáveis às pessoas com fibromialgia.
- 2)** Atualmente não há protocolo específico formalmente instituído exclusivamente para pacientes com fibromialgia, estando em elaboração os estudos técnicos e administrativos necessários para sua regulamentação e implementação.
- 3)** A operacionalização de prioridade específica de atendimento às pessoas com fibromialgia depende da regulamentação administrativa dos fluxos internos e instrumentos de identificação próprios, os quais se encontram em fase de estudo para adequação à legislação vigente.
- 4)** Os pacientes diagnosticados com fibromialgia são atendidos pela rede municipal de saúde mediante os serviços já disponibilizados à população, podendo acessar consultas médicas, fisioterapia, acompanhamento psicológico e demais terapias ofertadas, conforme indicação clínica e disponibilidade da rede.

5) O Município não possui, até o presente momento, cadastro estatístico individualizado específico para pacientes diagnosticados com fibromialgia, encontrando-se em avaliação mecanismos para aprimoramento do monitoramento deste público.

6) Está em estudo pela Secretaria Municipal de Saúde a implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito municipal, em observância à legislação aplicável.

7) A implementação da Carteira de Identificação demanda regulamentação administrativa local, definição de critérios técnicos, fluxo operacional, sistema de controle e análise de impacto orçamentário, providências estas atualmente em desenvolvimento.

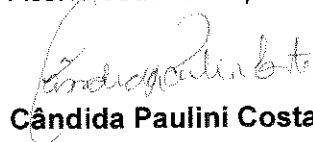
8) O Município vem adotando as providências administrativas necessárias para adequação progressiva da rede municipal de saúde às exigências legais relativas à proteção e assistência às pessoas com fibromialgia, garantindo, até a plena implementação das medidas específicas, o atendimento integral pela rede pública municipal conforme os serviços já existentes.

Ressalta-se, ainda, que esta Secretaria tem ciência da iniciativa legislativa apresentada por Vossa Excelência por meio do Projeto de Lei nº 24/2026, reconhecendo sua relevância para o fortalecimento da regulamentação local da matéria e para a estruturação das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com fibromialgia.

As disposições previstas na referida proposta legislativa serão observadas por esta Secretaria no processo de implementação e regulamentação das ações administrativas correlatas, em consonância com a legislação vigente e com a capacidade operacional da rede municipal de saúde.

Até a conclusão dos trabalhos de estruturação e regulamentação pertinentes, os pacientes diagnosticados com fibromialgia seguem sendo assistidos pela rede municipal de saúde conforme os protocolos, fluxos assistenciais e serviços atualmente disponíveis.

Atenciosamente,



Cândida Paulini Costa

Gerente Estratégica de Média e Alta Complexidade

Portaria 620/2025 - Anchieta/ES

